



## **MUNICÍPIO DE ALCOUTIM**

### **Regulamento Municipal de Atribuição das Bolsas de Estudo «Dr. João Dias» para Estudantes do Ensino Superior do Concelho de Alcoutim**

#### **Preâmbulo**

A educação e o ensino constituem atribuições fundamentais das Autarquias Locais, de acordo com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos previstos na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Neste sentido, a atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino superior, surge com particular relevância no contexto da política municipal, pelo estímulo à prossecução dos estudos a nível superior, dos estudantes. Deste modo, contribui -se para a igualdade na frequência do ensino superior e para a melhoria da qualificação profissional dos estudantes do Concelho, atenuando os efeitos da interioridade.

#### **Artigo 1.º**

##### **Princípios**

A presente alteração surge em virtude da necessária adequação aos atuais enquadramentos legais e regulamentares e, devido ao peso cada vez mais significativo, a nível local, que a ação social e educação têm vindo a assumir.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito e o Objetivo**

1 — O Município de Alcoutim atribui Bolsas de Estudo aos alunos residentes no Concelho de Alcoutim que frequentam cursos de Ensino Superior, que conferem o grau de licenciatura ou mestrado, em estabelecimentos públicos ou privados.

2 — As Bolsas de Estudo destinam -se a apoiar e incentivar os alunos no prosseguimento dos estudos desde que obtenham aproveitamento escolar.

#### **Artigo 3.º**

##### **Bolsas a atribuir**

1 — O número e o valor mensal das bolsas de estudo serão os que vierem a ser fixados pela Câmara Municipal, em cada ano e em data anterior à abertura do respetivo concurso de atribuição.

2 — As bolsas de estudo têm a duração de dez meses (outubro a julho).

3 — O número de anos de Bolsa a atribuir não pode exceder os 5 anos curriculares.

#### **Artigo 4.º**

##### **Condições de acesso**

1 — Só poderão requerer a atribuição de Bolsa de Estudo os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Residência comprovada no Concelho de Alcoutim há pelo menos 2 anos e, caso tenha mais de 18 anos, estar recenseado no Concelho;

b) Aproveitamento escolar no ano anterior, com transição obrigatória de ano letivo;

c) Matrícula em estabelecimento e curso de ensino superior ou frequência do curso de ensino superior, no ano letivo para que solicita a bolsa;

d) *Revogado*

2 — As bolsas a atribuir por aluno não podem ultrapassar os anos do curso previstos no Plano Curricular.

#### **Artigo 5.º**

##### **Formalização da Candidatura**

A candidatura a bolseiro tem carácter anual, e é feita mediante requerimento, em impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Alcoutim e instruindo os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

b) Fotocópia do número de contribuinte/ cartão de cidadão;

c) Certidão ou declaração do respetivo estabelecimento de ensino comprovativa da matrícula ou inscrição no curso a que se candidata;

d) Plano do curso que frequenta;

e) Certidão ou declaração do estabelecimento de ensino comprovativa da frequência e do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;

f) Atestado de residência, atestando que reside no concelho de Alcoutim, há pelo menos 2 anos;

g) Comprovativo do NIB.

#### **Artigo 6.º**

##### **Constituição da Comissão de Análise das Candidaturas**

1 — Será designada, anualmente, pela Câmara Municipal.

2 — A Comissão de Análise deverá ser constituída por cinco elementos.

## **Artigo 7.º**

### **Aprovação das Candidaturas**

- 1 — As candidaturas serão apreciadas e avaliadas pela Comissão de Análise das Candidaturas e cuja proposta será analisada e aprovada pelo Executivo deste Município.
- 2 — A Comissão de Análise elabora a Lista Provisória da atribuição das Bolsas, da qual será dado conhecimento público por edital e dela notificados todos os concorrentes.
- 3 — Da Lista Provisória qualquer interessado pode reclamar no prazo de 10 dias úteis.
- 4 — A Comissão de Análise emite parecer sobre a reclamação, sendo da responsabilidade da câmara a sua aceitação.
- 5 — Decorrido o prazo de reclamação será submetida à Câmara, para aprovação a Lista definitiva da atribuição das Bolsas.

## **Artigo 8.º**

### **Validade das Bolsas**

- 1 — As bolsas são válidas para o ano letivo em causa.
- 2 — Deve ser efetuada nova candidatura todos os anos letivos, não sendo a bolsa de estudo automaticamente renovada.

## **Artigo 9.º**

### **Abertura das candidaturas às Bolsas de Estudo**

As bolsas de estudo são atribuídas mediante concurso anual a publicitar por um período de 10 dias úteis, uma só vez, num jornal de âmbito local, ou regional, na página eletrónica da autarquia e por afixação de avisos nos lugares de estilo do concelho.

## **Artigo 10.º**

### **Cessação do direito**

- 1 — Os pedidos indeferidos resultam de processos de candidatura incompletos, falta de documentos, e ou não satisfação das condições fixadas neste Regulamento.
- 2 — Os requerentes poderão suprir as insuficiências ou deficiência do processo no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação pela Câmara.
- 3 — São excluídos do concurso os candidatos que prestem intencionalmente falsas declarações.
- 4 — O Município dará a conhecer a lista provisória dos bolseiros aprovados, cabendo recurso para a Câmara Municipal no prazo de 5 dias úteis, contando da data da afixação da lista.
- 5 — O recurso, devidamente fundamentado por escrito, é dirigido à Comissão de Análise das Candidaturas às Bolsas de Estudo, que decidirá de acordo com o presente Regulamento, não havendo recursos da decisão tomada.

## **Artigo 11.º**

### **Pagamento**

- 1 — O montante que venha a ser determinado por aplicação do disposto do n.º 3 será pago em 2 prestações iguais, com efeitos a partir do mês de outubro de cada ano.
- 2 — Os pagamentos far-se-ão, preferencialmente, mediante transferência bancária.

## **Artigo 12.º**

### **Deveres e obrigações dos Bolseiros**

1 — Os estudantes beneficiários são obrigados a participar à Câmara Municipal de Alcoutim as circunstâncias que possam alterar as condições anteriores de admissão ao concurso, designadamente:

- a) Mudança de residência;
- b) Mudança de curso ou estabelecimento de ensino;
- c) Anulação de matrícula/ desistência do curso;

2 — O não cumprimento destes deveres implicará a suspensão imediata da Bolsa de Estudo em qualquer altura do ano letivo.

3 — A deteção de alteração das circunstâncias que levaram à atribuição do subsídio originará a devolução ao Município dos montantes indevidamente recebidos.

4 — A concessão da Bolsa de Estudo pelo Município implica prestar, em articulação com o Município, por cada ano letivo, **10 dias** de serviço de interesse público.

## **Artigo 13.º**

### **Disposições finais**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal sob proposta da Comissão de Análise.

## **Artigo 14.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento terá efeitos a partir da sua publicação.

---

- Projeto de alteração ao regulamento (Artigo 4.º alínea d) e Artigo 12.º, numero 4) aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 08 de novembro de 2017;

- Publicitado para consulta pública no Diário da República N.º 226, de 23 de novembro de 2017;

- Alteração ao regulamento (Artigo 4.º alínea d) e Artigo 12.º, numero 4) aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Alcoutim, de 29 de dezembro de 2017.